

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

25 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 117



Prefeitura de **ITUPEVA**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Licitações e Contratos	29
Chamadas Públicas	29
Decisões - Análise de Amostras	29

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.184, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o artigo 44 da Lei nº 1.205, de 04 de maio de 2000, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu respectivo Fundo, o Conselho Tutelar e a política correlata no município de Itupeva, Estado de São Paulo, com redação dada pela Lei nº 1.989, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 1.205, de 04 de maio de 2000, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu respectivo Fundo, o Conselho Tutelar e a política correlata no município de Itupeva, Estado de São Paulo, com redação dada pela Lei nº 1.989, de 22 de abril de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 44. A Prefeitura Municipal de Itupeva fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e peculiaridades locais, aos quais serão assegurados: (NR)

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI – auxílio alimentação e auxílio refeição, instituídos na forma da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 12 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura

Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
 Secretária Municipal de Gestão Pública
 PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos


MUNICÍPIO DE ITUPEVA
 ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.126, DE 02 DE JANEIRO DE 2020
Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.963.158,16 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO

350 - 01.03.24.122.0012.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00
824 - 01.03.24.122.0012.2.005.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	67.078,50

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
03.01 - GESTÃO PÚBLICA

37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.538,10
37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	584,00
37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	780,00
37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.599,33
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	15.896,09
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.500,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

100 - 05.01.15.122.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.614,67
100 - 05.01.15.122.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	226,32



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

736 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.1000070. - OBRAS E INSTALAÇÕES 179.833,53

736 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.1000070. - OBRAS E INSTALAÇÕES 14.475,55

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

179 - 07.01.12.366.0007.2.004.339039.01.2200000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 71.576,41

734 - 07.01.12.361.0007.2.004.449051.01.2000019. - OBRAS E INSTALAÇÕES 66.322,67

735 - 07.01.12.361.0007.2.004.449051.01.2000020. - OBRAS E INSTALAÇÕES 251.045,66

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

238 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.396,00

509 - 09.01.10.303.0008.2.001.449052.05.3040004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

695 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3000061. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.300,00

705 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000041. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

708 - 09.01.10.302.0008.1.049.449051.01.3020003. - OBRAS E INSTALAÇÕES 293.866,95

710 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00

731 - 09.01.10.303.0008.2.001.449052.01.3040000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44.000,00

837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

837 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.01.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 85.900,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL

365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 10.132,73

365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 13.605,15

365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 102,66

365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 1.952,61



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	328.389,50
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.413,33

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

550 - 22.01.27.812.0004.1.039.449051.01.1000024. - OBRAS E INSTALAÇÕES	111.130,00
550 - 22.01.27.812.0004.1.039.449051.01.1000024. - OBRAS E INSTALAÇÕES	51.749,73
561 - 22.01.27.812.0004.1.039.449051.01.1000027. - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.448,67
787 - 22.01.27.813.0016.1.039.449051.01.1000205. - OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00

Total Suplementação: 1.963.158,16

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO

351 - 01.03.24.122.0012.2.005.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	67.078,50
---	-----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49.599,33
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.614,67
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.896,09

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA

91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	14.475,55
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	293.866,95



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.300,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	100,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	85.900,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.500,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	111.130,00
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	2.448,67
91 - 04.01.28.843.0006.0.001.469071.01.1100000. - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	51.749,73
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.538,10
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	584,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	780,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	61.000,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.605,15
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	102,66
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.576,41
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226,32
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.396,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.389,50
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66.322,67
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	251.045,66
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.1100000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	179.833,53
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
511 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.05.3040000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
730 - 09.01.10.304.0008.2.001.449052.01.3040000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL

367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.132,73

367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.952,61

16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 110.413,33

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

802 - 22.01.15.451.0005.1.036.449051.01.1000207. - OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

Total Anulação: 1.963.158,16

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de janeiro de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ESTADO DE SAO PAULO

Decreto nº 3.126/20

06

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.127, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.218.495,02 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dois centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

447 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	292.725,00
447 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000046. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
448 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000041. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	706.751,14
487 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.3070002. - MATERIAL DE CONSUMO	1.186,60
488 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3070002. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.444,00
497 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000053. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.284,50
690 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.05.3000061. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.700,00
707 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.05.3030002. - MATERIAL DE CONSUMO	16.650,93
727 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.3000063. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	72.760,00
791 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020008. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	380.000,00
792 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020009. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
829 - 09.01.10.305.0008.2.001.339030.05.3030001. - MATERIAL DE CONSUMO	2.509,50
830 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.05.3030001. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
836 - 09.01.10.302.0008.1.049.449052.05.3020004. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.059,00



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ESTADO DE SAO PAULO

839 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.02.3040005. - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
840 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.02.3010013. - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
844 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.02.3020010. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	224.350,00
845 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.02.3010014. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.650,00
846 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.02.3030004. - MATERIAL DE CONSUMO	350.967,66
848 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.3020011. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
849 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.05.3010006. - MATERIAL DE CONSUMO	915.513,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
701 - 11.01.08.244.0009.1.001.449052.05.5000003. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.000,00
701 - 11.01.08.244.0009.1.001.449052.05.5000003. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.093,47
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
299 - 11.02.08.244.0009.2.031.339039.05.5000003. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.031,16
484 - 11.02.08.244.0009.2.031.339030.05.5000003. - MATERIAL DE CONSUMO	19.031,16
842 - 11.02.08.244.0009.2.009.339039.05.5000004. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
843 - 11.02.08.244.0009.2.009.339030.05.5000004. - MATERIAL DE CONSUMO	24.378,23
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
850 - 11.03.08.243.0009.2.010.339030.05.5000026. - MATERIAL DE CONSUMO	55.454,00
851 - 11.03.08.243.0009.2.010.339039.05.5000026. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.455,67
<hr/>	
Total Suplementação:	5.218.495,02

Superávits Financeiros:

Total Superávit Financeiro: 5.218.495,02

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.127/20

03

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de janeiro de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.128, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2020 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.938.067,13 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, sessenta e sete reais e treze centavos) para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

847 - 01.01.04.122.0002.2.003.337170.01.1100000. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 28.103,00

01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO

824 - 01.03.24.122.0012.2.005.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 590,73

02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

61 - 02.01.02.061.0003.2.006.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.223,68

452 - 02.01.02.061.0003.2.006.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE 2.090,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA

03.01 - GESTÃO PUBLICA

37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.421,60

37 - 03.01.04.122.0006.1.001.449052.01.1100000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.780,00

42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO 750.000,00

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
47 - 03.01.04.122.0006.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.984,24
47 - 03.01.04.122.0006.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.098,49
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.419,99
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	39.000,00
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
89 - 03.03.04.122.0006.2.026.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	240,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
71 - 04.01.04.123.0006.2.003.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.081,40
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
100 - 05.01.15.122.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850,00
100 - 05.01.15.122.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88,78
679 - 05.01.15.122.0004.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.347,47
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
125 - 06.01.04.451.0004.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	630,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
129 - 07.01.12.306.0007.2.004.339030.05.2000002. - MATERIAL DE CONSUMO	410,00
141 - 07.01.12.361.0007.2.004.319094.01.2200000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.703,95
154 - 07.01.12.361.0007.2.004.339049.02.2620000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	500,00
154 - 07.01.12.361.0007.2.004.339049.02.2620000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	80.000,00
156 - 07.01.12.361.0007.2.004.339092.01.2200000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59.385,01
156 - 07.01.12.361.0007.2.004.339092.01.2200000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.131,32
163 - 07.01.12.365.0007.2.004.319094.01.2120000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.235,68



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ESTADO DE SAO PAULO

163 - 07.01.12.365.0007.2.004.319094.01.2120000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	776,56
163 - 07.01.12.365.0007.2.004.319094.01.2120000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	259,66
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
827 - 08.01.27.812.0016.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.679,49
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.347,72
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.890,29
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.108,12
455 - 09.01.10.301.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.238,00
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3000080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.825,13
494 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.01.3000080. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.986,14
780 - 09.01.10.122.0008.2.033.339040.01.3100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	135.040,00
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.841,56
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.319,88
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	99.752,89
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	39.315,75
834 - 09.01.10.302.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.814,65
835 - 09.01.10.304.0008.2.001.339092.01.3100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.741,29
838 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.3000035. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.900,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
831 - 10.01.04.122.0009.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	590,73
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
287 - 11.02.08.244.0009.2.009.319094.01.5100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.541,33



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

287 - 11.02.08.244.0009.2.009.319094.01.5100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.770,67
287 - 11.02.08.244.0009.2.009.319094.01.5100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.770,67
298 - 11.02.08.244.0009.2.009.339092.01.5100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.633,14
11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO	
524 - 11.04.08.241.0009.1.014.449052.01.5000011. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.344,12
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
749 - 12.01.20.606.0010.2.013.339031.01.1100000. - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.700,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
825 - 12.02.21.695.0010.2.014.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.772,19
12.04 - GESTÃO DA CULTURA	
429 - 12.04.13.392.0011.2.025.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	560,00
826 - 12.04.13.392.0011.2.025.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.575,28
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.712,00
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.311,41
833 - 16.01.06.182.0013.2.019.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.528,93
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.250,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.266,67
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
531 - 16.02.06.181.0013.2.020.449052.05.1000029. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
832 - 16.02.06.181.0013.2.020.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.768,25
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
391 - 18.02.26.125.0015.2.022.319094.01.1100000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.110,21



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.4400000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	416,52
395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.4400000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	312,35
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
451 - 22.01.04.121.0004.2.003.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	2.200,00
451 - 22.01.04.121.0004.2.003.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.008,00
841 - 22.01.04.121.0004.2.003.339092.01.1100000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.772,19
<hr/>	
Total Suplementação:	1.938.067,13

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
53 - 01.01.04.122.0002.2.003.337470.01.1100000. - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.103,00
01.03 - GESTÃO E GERENCIA DE COMUNICAÇÃO	
359 - 01.03.24.122.0012.2.018.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	590,73

02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS

02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.223,68
59 - 02.01.02.061.0003.2.006.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.090,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.01 - GESTÃO PÚBLICA

42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.421,60
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.780,00
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.419,99
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.098,49
45 - 03.01.04.122.0006.2.003.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	50.984,24
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
81 - 03.03.04.122.0006.2.026.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
69 - 04.01.04.123.0006.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.081,40
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
99 - 05.01.15.122.0004.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88,78
101 - 05.01.15.122.0004.2.003.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.347,47
666 - 05.01.15.122.0004.2.003.339040.01.1100000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	850,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
122 - 06.01.15.451.0004.2.003.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	630,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
135 - 07.01.12.361.0007.2.004.319011.01.2200000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.703,95
136 - 07.01.12.361.0007.2.004.319011.02.2620000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
151 - 07.01.12.361.0007.2.004.339046.01.2200000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	59.385,01
159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.235,68
159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	776,56
159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.2120000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	259,66



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.2120000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.131,32
462 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.05.2000002. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	410,00
508 - 07.01.12.361.0007.2.004.449051.02.2620000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
195 - 08.01.27.812.0016.2.003.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7.679,49
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
204 - 09.01.10.304.0008.2.001.339046.01.3100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.741,29
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.108,12
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	23.238,00
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.890,29
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	45.900,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	79.825,13
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	135.040,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	50.319,88
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.3100000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.986,14
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.347,72
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.752,89
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.315,75
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.3100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.814,65
247 - 09.01.10.302.0008.2.001.339046.01.3100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	22.841,56
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
269 - 10.01.04.122.0009.2.003.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	590,73
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.541,33
285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.770,67
285 - 11.02.08.244.0009.2.009.319011.01.5100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.770,67
296 - 11.02.08.244.0009.2.009.339046.01.5100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	9.633,14

11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO

526 - 11.04.08.241.0009.1.014.449051.01.5100000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	33.344,12
--	-----------

12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO

12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA

333 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
--	----------

12.02 - GESTÃO DE TURISMO

323 - 12.02.21.695.0010.2.014.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.772,19
--	----------

12.04 - GESTÃO DA CULTURA

420 - 12.04.13.392.0011.2.025.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	560,00
428 - 12.04.13.392.0011.2.025.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.575,28

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL

367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.712,00
367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.311,41
430 - 16.01.06.182.0013.2.019.339046.01.1100000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.528,93

16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL

374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	17.266,67
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.1100000. - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
375 - 16.02.06.181.0013.2.020.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
378 - 16.02.06.181.0013.2.020.339049.01.1100000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	14.768,25

18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE

389 - 18.02.26.125.0015.2.022.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.110,21
394 - 18.02.26.125.0015.2.022.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	416,52
394 - 18.02.26.125.0015.2.022.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	312,35

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

22.01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

29 - 22.01.04.121.0004.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
29 - 22.01.04.121.0004.2.003.319011.01.1100000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.008,00
34 - 22.01.04.121.0004.2.003.339036.01.1100000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.772,19

Total Anulação: 1.938.067,13

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.157, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, na Lei nº 2.175, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2020, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de janeiro de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.128/20

10

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.131, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, e artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de bem público situado no Loteamento "Vila Independência", conforme área de terras abaixo descrita, transferida para a categoria de bem patrimonial através da Lei Complementar nº 99, de 30 de março de 2004, neste Município e comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, para a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AUTÔNOMOS DE ITUPEVA, inscrita sob o CNPJ nº 22.217.943/0001-03.

"Mede de frente para a Rua D. Pedro I, antiga Rua 02, 13,52 metros (2,86 metros em reta e 10,66 metros em curva);

- Nos fundos mede 12,00 metros;

- Do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 14,00 metros e do lado esquerdo mede 20,14 metros.

- O perímetro descrito encerra uma área de 207,20 m²".

Art. 2º A permissão de que trata o caput é feita a título precário e gratuito, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face a sua utilização.

Art. 4º A fim de atender o constante neste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão Pública formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 03 de fevereiro de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Benefícios a Servidores Públicos Municipais.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais fica regulamentado nos termos deste decreto.

§ 1º O Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais tem por objetivo a concessão de descontos e outros benefícios a servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, ativos e inativos, bem como aos familiares definidos na forma do § 2º deste artigo, para a aquisição de bens e serviços, mediante parcerias celebradas entre a Prefeitura do Município de Itupeva e pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, consideram-se familiares:

I – cônjuge;

II – companheiro ou companheira, considerada a pessoa que mantém união estável com o servidor ou servidora, configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas de sexos diferentes ou de mesmo sexo, estabelecida com a intenção de constituição de família;

III – filho(a), enteado(a) ou pessoa sob a guarda do servidor, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c) tenha deficiência grave;

d) tenha deficiência intelectual ou mental;

IV - pais que dependam economicamente do servidor;

V - pessoas sob tutela ou curatela do servidor.

§ 3º Todos aqueles a que se destina o programa de benefícios, conforme

§§ 1º e 2º deste artigo, passarão a denominar-se usuários do programa.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública a edição de normas complementares à execução do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública, em relação às parcerias em educação e na hipótese do artigo 3º deste decreto, e em relação às demais parcerias:

I – desenvolver o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios;

II - credenciar as pessoas jurídicas de direito privado no âmbito do Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;

DECRETO Nº 3.145, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e

III – manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos e benefícios, bem como o prazo de validade da oferta, em página específica no sítio oficial da Secretaria Municipal de Gestão Pública e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

IV - aplicar sanção e descredenciar as pessoas jurídicas que descumprirem as regras do Programa de Parcerias;

V – manter canal próprio para receber reclamações em relação às pessoas jurídicas credenciadas no Programa de Parcerias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão Pública fica autorizada a celebrar parcerias com instituições financeiras, públicas ou privadas, tendo por objeto conferir aos usuários condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado, inclusive com relação às taxas de juros, administração e carregamento, conforme o caso, para financiamento imobiliário residencial e planos de previdência privada, com desconto em conta corrente.

Art. 4º Para se credenciar no Programa de Parcerias e firmar o respectivo termo de adesão, a pessoa jurídica de direito privado, dentre outros requisitos exigidos no edital de credenciamento, deverá:

I – ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;

II - comprovar a regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, conforme a hipótese, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, se o caso;

IV – apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando o caso;

V - não ter débitos com o Município de Itupeva ou registro de pendências na Dívida Ativa do Município;

VI - não ter sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Art. 5º As pessoas jurídicas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, relação contendo os nomes dos usuários já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa de Parcerias.

Art. 6º As pessoas jurídicas parceiras não poderão colocar cartazes, distribuir panfletos ou abordar diretamente os usuários, bem como comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades da Prefeitura Municipal de Itupeva, salvo com expressa e prévia autorização da Administração.

Art. 7º As pessoas jurídicas parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas de governo, licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa de Parcerias, a pessoa jurídica poderá ser:

I - advertida;

II - descredenciada, em caso de reincidência ou após 2 (duas) advertências por motivos distintos.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, a pessoa jurídica ficará impedida de aderir ao programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A denúncia ou rescisão do termo de adesão não alcançará os instrumentos em vigor, firmados anteriormente pelos usuários.

Art. 10. Para a fruição dos descontos e benefícios previstos nos termos de adesão, o servidor deverá apresentar, diretamente à pessoa jurídica parceira, o crachá funcional.

§ 1º Em caso de inexistência de crachá funcional, o servidor poderá apresentar o demonstrativo de pagamento referente ao mês imediatamente anterior à aquisição do produto ou contratação do serviço.

§ 2º A comprovação dos demais usuários, para fins de uso dos descontos e benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação do documento mencionado no “caput” ou no § 1º deste artigo, acompanhado de outros aptos a demonstrar a condição de cada qual, conforme regulamento a ser expedido nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto.

Art. 11. O desconto ou benefício concedido aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica parceira, sediados ou não no Município de Itupeva, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do termo de adesão.

Art. 12. Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade dos parceiros o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 14. Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os usuários do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios, sendo vedada a discriminação.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 06 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.148, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, terreno de propriedade de Comercial e Agrícola São Venâncio LTDA e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo Administrativo nº 2447-7/2020, o qual trata de doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, por parte da proprietária Comercial e Agrícola São Venâncio LTDA;

CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa específica, salvo se tratar de doação com encargo ou legislação federal, estadual ou municipal o exigir;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itupeva receber em doação pura e simples e sem encargos, um terreno destacado de maior porção da área verde situada na Fazenda São Venâncio, neste Município e Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo, 1ª Circunscrição de Imóveis da Comarca de Jundiá, designado como "Remanescente da Área Verde", com a área de 9.349,64 m², matriculada sob nº 157.964 no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá, assim descrita:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AV2-P-5532, de coordenadas N=7.434.471,934m e E=290.574,046m, localizado na lateral da Estrada Municipal Duílio Sai, estando a 5,00m de seu eixo; deste segue margeando a referida Estrada Municipal com azimutes de 191º30'31" e 29,600m até o vértice AV2-P-0880, de coordenadas N=7.434.442,929m e E=290.568,141m; 202º00'10" e 14,23m; deste segue margeando a referida Estrada Municipal até o vértice 01, de coordenadas N=7.434.425,858m e E=290.561,733m; deste deflete à direita e segue com azimute 255º02'16" e distância 278,200m confrontando com Gleba 01 (desmembrado da matrícula n. 144.777 do 1º Registro de Imóveis da

Comarca de Jundiá) até o vértice 02, de coordenadas N=7.434.354,031m e E=290.292,961m; deste deflete à direita e segue em linha reta com azimute 343º08'14" e distância de 37,890m até o vértice B de coordenadas N=7.434.394,166m e E=290.283,046m confrontando com o Remanescente da Gleba A; deflete à direita com azimute de 75º02'16" e distância de 33,769m confrontando com a Gleba A-1 da Fazenda São Venâncio até o vértice 1 de coordenadas N=7.434.402,885m e E=290.315,670m; deflete à direita com azimute de 163º16'23" e distância de 34,877m até o vértice H de coordenadas N=7.434.369,483m e E=290.325,708m; deflete à esquerda com azimute de 73º11'16" e distância de 37,400m até o vértice G de coordenadas N=7.434.380,301m e E=290.361,511m; deflete à esquerda com azimute de 343º08'18" e distância de 23,593m até o vértice F de coordenadas N=7.434.402,879m e E=290.354,667m; deflete à direita com azimute de 72º55'01" e distância de 38,970m até o vértice E de coordenadas N=7.343.414,327m e E=290.391,918m; deflete à esquerda com azimute de 344º17'16" e distância de 3,520m até o vértice D de coordenadas N=7.434.417,716m e E=290.390,964m; segue em curva no sentido horário com raio de 3,43m e desenvolvimento de 4,117m até o vértice C de coordenadas N=7.434.421,335m e E=290.392,344m; segue com azimute de 72º37'04" e distância de 3,650m até o vértice B de coordenadas N=7.434.422,426m e E=290.395,827m; deflete à esquerda com azimute de 345º02'16" e distância de 1,817m até o vértice A de coordenadas N=7.434.424,181m e E=290.395,358m, confrontando nestes trechos com Área A-1; deflete à direita com azimute de 75º02'16" e distância de 184,959m até o vértice AV2-P-5532 de coordenadas N=7.434.471,934m e E=290.574,046m, chegando ao início desta descrição."

Art. 2º As despesas para a lavratura da escritura pública de doação e seu respectivo registro no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá serão de inteira responsabilidade do doador.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 13 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.149, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de

circulação do loteamento de acesso controlado denominado "SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso do das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 18.630-2/2019.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 01.222.514/0001-54.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da

população.

Art. 5º No caso de omissão da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL.

Art. 6º Será permitida a SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL controlar o acesso a área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL VILLAGE AMBIENTAL.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 13 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da

Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.150, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II".

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 68 e §3º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão de uso das áreas públicas e as vias públicas de circulação do loteamento de acesso controlado denominado "ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II", conforme documentos juntados no processo administrativo nº 18.631-0/2019.

Art. 2º As áreas públicas e as vias de circulação do loteamento que serão objeto da permissão de uso citado no artigo anterior, são as áreas que foram destinadas para esse fim quando da aprovação do loteamento de acordo com a Lei Federal nº 6.676/79 e as demais exigências das legislações estaduais e federais.

Art. 3º A permissão de uso incidirá sobre parte das áreas públicas definidas por ocasião do projeto de loteamento ficando sob responsabilidade e administração da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II, inscrita no CNPJ nº 13.329.169/0001-31.

Parágrafo único. As áreas de Proteção Permanente (APP) deverão ser preservadas na sua totalidade, sendo que qualquer intervenção deverá ter prévia autorização expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II obrigação de executar:

I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário, desde que autorizado pelo setor competente da Prefeitura;

II – a manutenção e a conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção, na entrada do loteamento ou quando houver coleta pública;

IV – a limpeza das vias públicas;

V – a prevenção de sinistros;

VI – a manutenção e a conservação da rede de iluminação pública;

VII – a manutenção das áreas verdes e de lazer;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários;

IX – a garantia de ação livre desimpedida das autoridades públicas que zelam pela segurança e pelo bem estar da população.

Art. 5º No caso de omissão da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II na prestação dos serviços de obras e manutenção e limpeza dos bens públicos, ou houver desvirtuamento da utilização das áreas públicas, o Município de Itupeva os assumirá, determinando a perda do caráter de loteamento fechado.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, a retirada das benfeitorias de acesso controlado do loteamento, tais como fechamento, portarias e outros não trará ônus à municipalidade, sendo de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II.

Art. 6º Será permitida a ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II controlar o acesso a área fechada do loteamento.

§ 1º Para que se promova o controle referendado no caput deste artigo, poderá construir pórticos e guaritas em suas entradas, desde que não interfira no trânsito externo do loteamento.

§ 2º As construções aludidas no parágrafo anterior deverão obedecer às normas técnicas preconizadas na legislação municipal.

Art. 7º As despesas do fechamento do loteamento, bem como toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implementação, serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS HORIZONTE AZUL II.

Art. 8º As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificação deverão atender às exigências da legislação municipal em vigor para a zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

Art. 9º Após a publicação deste decreto de outorga de permissão de uso, a utilização das áreas públicas internas do loteamento, respeitados os dispositivos legais vigentes, poderá ser objeto de regulamentação própria da Associação, enquanto perdurar a citada permissão de uso.

Parágrafo único. As áreas públicas e as vias de circulação definidas por ocasião da aprovação do loteamento serão objeto de permissão de uso e acesso controlado pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por iguais períodos após análise e aprovação pelo órgão responsável da administração municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 13 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.151, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Institui o Projeto Câmera Cidadã.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO ser salutar as parcerias entre a Guarda Civil Municipal e a comunidade local, com o objetivo de ampliar a segurança em prol da sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente cadastradas no projeto Câmera Cidadã, fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de facilitar e agilizar os trabalhos do Setor de Inteligência - COI da Guarda Civil Municipal, através de pesquisas que venham a auxiliar no monitoramento veicular e urbano do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que os estudos elaborados através do fornecimento de imagens de câmeras de segurança podem auxiliar as forças policiais nas investigações e resolução de delitos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Câmera Cidadã, com o intuito de utilizar as imagens cedidas pela população, mediante autorização, para que possam auxiliar no combate à criminalidade e na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar ao Projeto Câmera Cidadã, informando as câmeras externas e/ou direcionadas para a via pública.

Art. 3º As empresas de segurança cadastradas ao Projeto Câmera Cidadã que possuam equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas.

Art. 4º Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas, o Setor de Inteligência da Guarda Civil requisitará as imagens gravadas aos aderentes do Projeto Câmera Cidadã.

Art. 5º Os locais que possuem controle de acesso de veículos e que aderirem ao Projeto Câmera Cidadã, poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pelo Centro de Operações de Inteligência (COI), usar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens dos veículos com a identificação das placas, desde que não haja custo para o Município.

§ 1º As imagens dos veículos transferidas ao Centro de Operações e Inteligência serão inseridas automaticamente ao sistema de monitoramento de via pública do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos do Centro de Operações de Inteligência e serão usadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas.

§ 2º O setor de inteligência e o Centro de Operações e Despacho da Guarda Civil serão informados, por meio de alarmes automáticos do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado preventivamente, como suspeito de ser usado em delito ou produto de crime, acessar o local de monitoramento, ocasião em que farão análise das informações alarmadas para possível deslocamento do policiamento para ações preventivas no local e adjacências.

Art. 6º As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

Art. 7º As parcerias não vinculam o Município com a segurança pública permanente ou particular e isenta as partes nas responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 8º A adesão ao projeto Câmera Cidadã será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento de desligamento ou pelo Município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que possa prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 13 de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Considerando a ausência de interessados no Chamamento Público nº 005/2020, que teve como objeto o credenciamento de empresas interessadas em expor, comercializar e/ou oferecer a degustação de seus produtos, em 10 (dez) espaços, durante a festa de aniversário da Cidade de Itupeva, informamos o seu ENCERRAMENTO.

VALDIRENE AP. PAVAN

Secretária de Agricultura, Cultura e Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

A Secretária Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, resolve: Prorrogar até o dia 24 de abril de 2020 (Sexta-feira), o prazo para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Interessadas em Participar do Material que será denominado "Guia Oficial de Itupeva – Informações Turísticas 2020", conforme Chamamento Público Nº 004/2020, publicado na Imprensa Oficial do Município de Itupeva, Ano II | Edição nº 93, página 03, de 20 de fevereiro de 2020. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (11) 4591-8519 ou presencialmente, na Secretaria de Agricultura, Cultura e Turismo, localizada na Praça São Paulo, nº 02, Centro, Itupeva – CEP: 13295-000, de segunda à sexta, das 08h às 17h, exceto feriados. Itupeva, 23 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA PAVAN

Secretária Municipal de Agricultura, Cultura e Turismo

Decisões - Análise de Amostras

Pregão Presencial nº 079/2019

Processo n.º 10539-3/2019

Objeto: Aquisição de ração para cães e gatos da Divisão de Fauna e Bem-Estar Animal, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente – Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal, referente as amostras pertinentes ao Pregão Presencial nº 079/19, conforme Relatório de Análise das Amostras presente nos autos do processo, concluiu-se:

Itens 1 à 4

Licitante: LICITAVET COMERCIAL LTDA – EPP

Resultado: Em conformidade com as especificações técnicas exigidas em edital, APROVADA.

Pelo exposto, abrimos o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, para interposições de recursos, a contar da data de publicação.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.155, de 20 de março de 2020, informamos que os recursos deverão ser enviados via e-mail, para os endereços: licitacoes@itupeva.sp.gov.br e licitacoes1@itupeva.sp.gov.br, solicitando confirmação de recebimento do mesmo, ressalvando que o recurso apenas terá validade com a confirmação de recebimento pelo departamento responsável.

Transcorrido o prazo, sem nenhum recurso protocolado junto à esta Prefeitura, a licitação prosseguirá com a adjudicação e homologação à empresa vencedora.

Itupeva, 24 de março de 2020.

YASMIN GODOY FLORIM

Pregoeira